

# Inexigibilidade de Licitação



Contratação da palestra **"Qual é o  
seu propósito?"**

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Termo de Referência/Projeto Básico .....</b>	<b>3</b>
<b>Proposta .....</b>	<b>7</b>
<b>Ato Declaração de Inexigibilidade .....</b>	<b>9</b>
<b>Ato Ratificação da declaração de inexigibilidade.....</b>	<b>13</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>14</b>



## PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

### PALESTRA SOBRE PROPÓSITO NO TRABALHO

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 1. Fundamentação legal:** Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;
- 2. Área interessada:** Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça
- 3. Coordenadores:** Juliana Almeida e Mariana Ansani
- 4. Público-alvo:** Gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça
- 5. Vagas:** Até 174 vagas

#### II – JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de dar continuidade ao tema apresentado na "Palestra de encerramento anual", realizada no dia 7 de dezembro de 2022 (10413/2022), e tomando por base os *feedbacks* dos servidores (1457307), a SEDUC propõe a realização da palestra "**Qual é o seu propósito?**".

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1430389). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ)**. A oferta desta palestra pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provedimento Efetivo (1430390).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*" e "*Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua*".

#### III – OBJETIVO GERAL

Apresentar o tema propósito no trabalho com o objetivo de dar um sentido a mais em nossas vidas, buscando responder a seguinte pergunta: Por que ter um trabalho que vale a pena?

#### IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propósito: qual é o seu?
- Entenda o que fazer com o seu propósito

#### V – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- 1. Data:** 2 de fevereiro de 2023
- 2. Horário:** das 14h às 16h
- 3. Carga Horária:** 2 horas
- 4. Local de realização:** Auditório do CNJ (o evento também será transmitido on-line para o público interno)
- 5. Número de vagas:** 174
- 6. Inscrições:** Formulário do Office 365
- 7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
<b>1ª Etapa: Escolha da empresa</b>	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
<b>2ª Etapa: Contratação</b>	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
<b>3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes</b>	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
<b>4ª Etapa: Treinamento</b>	- Realização do evento
<b>5ª Etapa: Avaliação</b>	- Avaliação do evento e do instrutor
<b>6ª Etapa: Certificação</b>	- Envio de certificados
<b>7ª Etapa: Pagamento</b>	- Realizar pagamento da empresa

#### VI – METODOLOGIA

Palestra expositiva com espaço para perguntas e participação ao final do evento.

#### VII – INSTRUTOR SUGERIDO

**Gabriel Zeini:** Graduação em Psicologia pelo UniCeub. Especialização em Análise do Comportamento. Especialização em Neuroaprendizagem pela Unyleya. Curso de formação em Psicologia Infantil pelo ITCR (Instituto de Terapia por Contingência de Reforço). Terapeuta ACT ( terapia de aceitação e compromisso) pelo Hospital das Clínicas - USP. Ministra palestras em eventos no campo da psicologia e educação em escolas. Atual Diretor e Responsável técnico da Clínica Ânima.

**VIII – CONTRATAÇÃO**

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1471516. O custo por participante é de **R\$ 13,79 (treze reais e setenta e nove centavos)**, tendo em vista a capacidade de ocupação do Auditório do CNJ (174 pessoas).

O valor negociado para o CNJ está **de acordo** com o valor-médio da hora-aula cobrado pela empresa em palestras similares, em relação a outras instituições, conforme abaixo:

ÓRGÃO	PALESTRA	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR HORA-AULA
CNJ	Palestra "Qual é o seu propósito?"	174	Presencial	2h	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00

EMPRESA	CARGA HORÁRIA	FORMATO	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1471521)	VALOR HORA-AULA
Idea Serviços Educacionais Ltda	1 h	Presencial	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CCLA CREDIEMBRAPA	1 h	Presencial	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CNJ	1 h	Presencial	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Valor médio</b>				<b>R\$ 1.000,00</b>

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1430380):

"A palestra tem por objetivo geral motivar o momento de retorno de alguns servidores ao trabalho presencial e também àqueles que permanecerão no remoto da importância do trabalho e suas interações humanas. Sendo também um momento de fechamento do ano e integração de seus colaboradores".

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Além disso, o psicólogo **Gabriel Zeini** possui **notória especialização** no tema afeto. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexistência), uma vez que o professor dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexistência (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexistência

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpra, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**IX - DAS PENALIDADES**

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

(...)

Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.

Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de **adesão**, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.

Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).

(...)

Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por *e-mail*, no momento do envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do *e-mail* em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumprido salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoras (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

#### **X – VALOR DO INVESTIMENTO**

Conforme proposta encaminhada (1471516) o investimento total será de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

#### **XI – AVALIAÇÃO**

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>Conteúdo do evento</b>	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Organização do evento</b>	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Instrutor</b>	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Avaliação geral</b>	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

#### **XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra.

#### **XIII – RESPONSABILIDADES DO CNJ**

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;
3. Realizar controle de frequência dos participantes;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação.
6. Pagar a empresa em até 10 dias úteis após a realização do evento.

#### **XIV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

**XV - RISCOS**

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	BAIXA	MÉDIO	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	MÉDIA	ALTO	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	ALTA	ALTO	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	MÉDIA	MÉDIO	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

**Johana Thaise Alencar Pedrosa**

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 20/01/2023, às 14:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1471527** e o código CRC **E9703EE1**.

Brasília, 28 de Dezembro de 2022.

**AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,**

Prezados Senhores,

Por meio desta carta apresentamos a Clínica Ânima, que possui interesse apresentar uma proposta com o Conselho Nacional de Justiça e seus servidores, haja vista nosso engajamento na prestação de serviços de psicologia. Ademais, temos experiência em treinamento de profissionais conforme demonstrado anteriormente em nosso contato de encerramento do ano de 2022 com o tema de palestra Novos Desafios e Propósitos no ambiente de trabalho.

Com a finalidade de dar continuidade ao tema aberto inicialmente e tomando por base os feedbacks dos servidores, venho por meio dessa apresentar uma nova proposta de intervenção.

**Objetivo:**

Propósito qual é o seu? Apresentar o tema propósito no trabalho com o objetivo de dar um sentido a mais em nossas vidas. E buscar responder algumas respostas do porque ter um trabalho que vale a pena.

**Como Faremos?**

Por meio de palestras e debates presenciais ou remotos. Podendo-se realizar um levantamento de diagnóstico dos indivíduos alvos. Com duração de 01 hora cada palestra.

**Temas apresentados:**

**Proposito qual é o seu?**

**Entenda o que fazer com o seu propósito?**

## Investimento

Todos os temas e palestras estão sujeitos a adaptações e sugestões de novos temas para englobar as realidades vividas em cada ambiente. O tempo sugerido para cada palestra é de 1 hora. A plataforma de transmissão de conteúdo pode ficar a escolha da instituição.

O valor para cada palestra é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) hora/aula. Portanto ao fechar o ciclo completo o valor de cada palestra fica **1.200 a hora/aula**.

## Mini-Currículo

O psicólogo possui Especialização em Análise do Comportamento pelo INSPAC. Especialização em Neuroaprendizagem pela Unyleya. Possui Curso de formação em Psicologia Infantil pelo ITCR. Aprimoramento em Psicologia do Esporte pelo Núcleo Paradigma-SP. Formação em Psicoterapia ACT (Terapia de aceitação e compromisso) pelo Hospital das Clínicas-USP. Especialista das Terapias Modernas Comportamentais. Ministra palestras em eventos no campo da psicologia e educação em escolas e empresas. É filiado à ABPMC (Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental). Atual Diretor e Responsável técnico da Clínica Ânima.

RAZÃO SOCIAL: Ânima Clínica Integrada Ltda.

CNPJ: 19.216.885/0001-99

ENDEREÇO: SEPS 714/914, Conjunto D, número 41,  
Centro Executivo Sabin, sala 318.

EMAIL DA CLÍNICA: [clanicanimadf@gmail.com](mailto:clanicanimadf@gmail.com)

EMAIL REPRESENTANTE LEGAL: [larycarvalho@gmail.com](mailto:larycarvalho@gmail.com)

TELEFONE: (61) 3033.2060 / (61) 99931.9193 (Laryssa)



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Informação SEDUC 1478956

Processo: 00155/2023

Assunto: **Palestra "Qual é o seu propósito?"**

1. Trata-se de projeto para a realização da palestra "**Qual é o seu propósito?**", no dia 2 de fevereiro de 2023, das 14h às 16h, promovida pela Ânima Clínica Integrada Ltda, CNPJ: 19.216.885/0001-99, conforme Doc. SEI nº 1471516.

2. Com a finalidade de dar continuidade ao tema apresentado na "Palestra de encerramento anual", realizada no dia 7 de dezembro de 2022 (10413/2022), e tomando por base os *feedbacks* dos servidores (1457307), a SEDUC propõe a realização deste evento, buscando responder a seguinte pergunta: Por que ter um trabalho que valha a pena?

3. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos servidores e colaboradores de todas as unidades do CNJ, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI 1430387). Dessa forma, o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ)**.

4. A ação de capacitação sugerida está alinhada aos objetivos estratégicos "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*" e "*Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua*", previstos no art. 3º, XVI e XVII, respectivamente, da [Portaria CNJ nº 104/2020](#), que instituiu o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

5. Verifica-se ainda que a presente contratação **cumpr**e os requisitos elencados no **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ** (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**, a saber:

i) **declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abarcada pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação:**

Item 5 desta Informação.

ii) **justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:**

Item VIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1471527).

iii) **Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, as especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:**

Projeto Básico 1471527.

**iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:**

Proposta 1471516.

**v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação, conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:**

Notas Fiscais 1471521 e Item VIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1471527).

**vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:**

Certidões Negativas 1471522.

**vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:**

Contrato Social 1471520.

**viii) *curriculum vitae* dos instrutores:**

Curriculum Vitae 1471519.

**ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:**

Documento 1478947 e Despacho 1478948.

**x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:**

Item 3 da presente Informação e Item II - Justificativa do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1471527).

**xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):**

Lista de verificação SEDUC 1478954.

**xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:**

Será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de Inexigibilidade por parte da SGP, conforme proposto no Item 7, "c", da presente Informação.

6. Por fim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária informada pela SEPOR no Despacho 1478948, entendemos ser possível a contratação do evento.

7. Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, caso de acordo, para:

a) **Aprovar** o Projeto Básico 1471527;

b) **Declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da

**8.666/93**, caso esteja de acordo com o evento em tela. Vale pontuar que, conforme Despacho DG 1407499, as contratações de cursos externos de capacitação serão autorizadas, excepcionalmente, ainda com fundamento na Lei n. 8.666/93, até que haja definição de novo fluxo deste tipo de contratação sob o pálio da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). **O novo fluxo, proposto por esta Seção de Educação Corporativa (SEDUC), segue na Assessoria Jurídica, pendente de apreciação (09183/2022);**

c) Submeter os autos à Diretoria-Geral para: **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

8. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa

Senhor Diretor-Geral,

1. Estou de acordo com os termos da informação supra. **Aprovo o Projeto Básico (1471527) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da palestra "**Qual é o seu propósito?**", prevista para o dia 2 de fevereiro de 2023, das 14h às 16h, promovida pela Ânima Clínica Integrada Ltda, CNPJ: 19.216.885/0001-99, conforme Doc. SEI nº 1471516.

2. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovar** a despesa no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

**Raquel Wanderley da Cunha Chaussê**  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA**,  
**SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/01/2023, às 21:35,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER**,  
**CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 25/01/2023, às 14:50,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código  
verificador **1478956** e o código CRC **D379445C**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055) e da Informação SEDUC (1478956), **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da [Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e **autorizo** a contratação da empresa Ânima Clínica Integrada Ltda, CNPJ nº 19.216.885/0001-99, com vista a realização da palestra "**Qual é o seu propósito?**", no dia 2 de fevereiro de 2023, das 14h às 16h, com a finalidade de dar continuidade ao tema apresentado na "Palestra de encerramento anual", realizada no dia 7 de dezembro de 2022 (10413/2022), e tomando por base os *feedbacks* dos servidores (1457307).

2. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da [Lei nº 8.666/93](#).

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

**Johaness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/01/2023, às 18:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1482242** e o código CRC **DCA0E018**.

Data e hora da consulta: 07/02/2023 11:34  
 Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2023	NE	129	2023PE000040

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167508	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
06/02/2023	Ordinário	00155/2023	-	2.400,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
19.216.885/0001-99	ANIMA CLINICA INTEGRADA LTDA	70390-145
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SEPS 714/914 41 CONJ D ASA SUL	DF	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
94	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-

**Descrição**

00155/2023. EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: QUAL É O SEU PROPÓSITO? CONFORME DESPACHO DG 1482242.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	06/02/2023 18:42:05	Alteração

Data e hora da consulta: 07/02/2023 11:34

Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.400,00

#### Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: QUAL É O SEU PROPÓSITO? DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME INFORMAÇÃO SEDUC 1478956.	2.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/02/2023	Inclusão	1,00000	2.400,0000	2.400,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

06/02/2023 18:42:05

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

06/02/2023 15:31:42

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/02/2023 18:42:05	Alteração